



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 371/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0781059/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00256/1995/005/2010	Validade 26/07/2016
Referência: Prorrogação de prazo de Licença de Instalação Corretiva – Certificado nº 176/2010	

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Caeté – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto	
CNPJ: 18.302.299/0001-02	Município: Caeté

Unidade de Conservação: não se aplica	Sub-Bacia: Córrego Caeté
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	3

Responsável pelo empreendimento: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté – CNPJ: 19.893.791/0001-54	
Responsáveis técnicos pelos estudos e projetos apresentados:	
ESSE Engenharia e Consultoria Ltda.	CREA-MG
Alberto Rocha Salazar (Engº Civil/Sanitarista)	8770/D
Cláudio von Sperling (Engº Civil/Sanitarista)	11845/D

Auto de Fiscalização nº 59537/2012	Data: 27/09/2012
---	-------------------------

Data: 08/11/2012		
Equipe	MASP	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Mariana Figueiredo Lopes	1.147.160-4	

De acordo:	
Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico / MASP 1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretoria de Controle Processual/ MASP 1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, em caráter corretivo, (LIC) do empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto do município de Caeté/MG – ETE Caeté**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento de esgotos sanitários – nível secundário e classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A ETE, prevista no Plano Diretor de Esgotos elaborado em 2003, pela Fundação Christiano Ottoni, é constituída de tratamento preliminar – gradeamento e desarenação – seguido de reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo e filtros biológicos percoladores, dimensionados para atender a 53.368 habitantes em fim de plano (2026), correspondente à vazão média de 99,67/s. A eficiência prevista é de 85% na remoção de DBO, estimando-se uma concentração no efluente tratado de 47 mg DBO/l, que deverá ser lançado no córrego Caeté.

2. DISCUSSÃO

2.1. Histórico do licenciamento ambiental

O empreendimento obteve, perante o COPAM, Licença Prévia em 31/03/2006, segundo Certificado de LP nº 021/2006 e Licença de Instalação em 14/01/2007, segundo Certificado de LI nº 045/2007, com condicionantes e validade até 14/01/2009. Foi protocolado em 03/07/2009 pedido de prorrogação do prazo de validade da licença, sendo esse indeferido devido à intempestividade da solicitação.

O empreendedor formalizou processo de Licença de Instalação Corretiva em 05/01/2010, apresentando Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA.

O Parecer Único SUPRAM.CM nº 289/2010 recomendou à URC Rio das Velhas/COPAM o deferimento do pedido de concessão da Licença de Instalação Corretiva para a continuidade da implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Caeté – ETE Caeté, com validade até 28/08/2010, em conformidade com a DN COPAM nº 128/2008, uma vez que o citado instrumento normativo determinou essa data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para o empreendimento.

Ressalta-se que na Ata da 31ª reunião, realizada em 26 de julho de 2010, consta a deliberação, por unanimidade, pela concessão da Licença, nos termos do parecer técnico e controle processual, com o seguinte destaque: prazo de validade prorrogado até 28 de fevereiro de 2011.

Sendo assim, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE Caeté obteve a Licença Ambiental para a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Caeté/MG – ETE Caeté, Certificado Nº 176/2010, com condicionantes e validade até 28/02/2011.



Para esta licença foi feito um pedido de prorrogação do prazo de validade protocolado na SUPRAM CM em 04/01/2011 (Protocolo n.º R141895/2011), tendo como justificativa a paralisação das obras por determinação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba (CODEVASF) que realizou distrato com a empresa EGC – CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., até então responsável pela implantação da ETE, uma vez que se encontrava em processo de Recuperação Judicial e não apresentava condições físico-financeiras para conclusão do objeto contratual.

Em Reunião Ordinária do dia 30/05/2011 foi concedida a prorrogação de prazo da LIC por mais um ano, ou seja, até 31/05/2012.

Novo pedido de prorrogação foi feito, tempestivamente, em 27/02/2012 (Protocolo n.º R207840/2012) e reiterado em 27/04/2012 (Protocolo n.º 233995/2012) e 13/09/2012 (Protocolo n.º R294954).

O SAAE informa que desde a concessão da última prorrogação de prazo, as obras não foram retomadas em virtude do distrato entre a CODEVASF e a EGC. Informa também que a licitação para contratação da nova empresa para implantar a ETE ocorrerá no dia 27/09/2012, contudo a referida Companhia somente dará o aval para a empresa vencedora do certame iniciar as obras após a Licença de Instalação Corretiva validada.

Em vistoria realizada em 27/09/2012 (Auto de Fiscalização nº 59537/2012), conforme exposto nas fotos a seguir, observou-se que as obras estavam paralisadas, sendo verificada a estrutura inacabada das seguintes unidades: tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo – UASB (6 unidades), filtros biológicos percoladores (3 unidades), decantadores secundários (3 unidades), leitos de secagem (24 unidades), estação elevatória de esgoto bruto, unidade de apoio.



Foto 1 – vista geral da ETE – obra paralisada: Leitos de secagem, filtros biológicos percoladores, decantadores secundários e reatores UASB.



Foto 2 – obra paralisada: filtros biológicos percoladores e decantadores secundários.



Foto 3 – obra paralisada: reatores UASB, filtros biológicos percoladores e leitos de secagem. Foto 4 – obra paralisada: tratamento preliminar

Conforme Ofício SAAE Caeté 060/2012, protocolado sob o nº R298775/2012, o SAAE solicita prorrogação da LIC por um prazo de 4 anos a contar da data de sua possível aprovação na Reunião da URC Rio das Velhas/COPAM.

Todavia, verifica-se na legislação vigente, que a prorrogação desta licença poderá ser concedida até **26/07/2016**, conforme prazo máximo estabelecido em lei.

2.2. Atendimento às condicionantes da Licença de Instalação Corretiva:

As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento, definidas quando do momento da concessão da Licença pela URC Rio das Velhas/COPAM em 26 de julho de 2010, possuíam prazos diversos, a serem atendidos “10 dias antes da intervenção pretendida para o emissário final”; “após a concessão desta licença”; “na formalização do processo de Licença de Operação” e “durante a operação do empreendimento”, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar autorização para intervenção em APP do órgão competente para a implantação do emissário final.	10 dias antes da intervenção pretendida para o emissário final
2	A implantação das estruturas da ETE de Caeté, bem como sua operação, deverá obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos.	Após a concessão desta licença
3	Apresentar manual de operação da ETE de Caeté.	Na formalização do processo de Licença de Operação
4	Apresentar Programa de Capacitação Técnica para os funcionários responsáveis pela manutenção e operação da ETE de Caeté. Este programa deverá prever curso(s) e treinamento(s) com as orientações voltadas para o correto funcionamento da ETE e de forma a resguardar a segurança e saúde dos funcionários. Este Programa deverá ser implementado antes do início de operação da ETE.	



5	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.	Na formalização do processo de Licença de Operação	
6	Apresentar as coordenadas dos pontos de coleta de amostras para execução do programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas.		
7	Implementar medidas para aumentar o percentual de atendimento da população urbana para no mínimo 80%, conforme disposto no Art. 2º da DN 96/2006.		
8	Apresentar manifestação favorável, atualizada, da empresa contratada para o recebimento dos resíduos sólidos provenientes da ETE.		
9	Apresentar cronograma de execução das ações a serem desenvolvidas no Programa de Recuperação e Recomposição Florística da área da ETE Caeté.		
10	Recompor os locais de implantação das estradas de acesso e canteiro de obras, quando do término da implantação da ETE. A comprovação do atendimento deverá ser feita mediante relatório fotográfico, a ser apresentado na formalização da LO. Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF proposta de compensação por intervenção em APP a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.		
11	Apresentar a estimativa da eficiência do tratamento de esgotos na remoção de <i>E.coli</i> em início e fim de plano.		
12	Caso os valores de <i>E.coli</i> fiquem superiores aos da Classe 2 de enquadramento, no momento em que se considerar o controle dos coliformes como uma variável estratégica, haverá de ser implantada a desinfecção para o sistema.		Durante a operação do empreendimento
13	Enviar, semestralmente, relatório constando a execução do programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas. O relatório deverá vir acompanhado de laudo conclusivo, juntamente com ART do profissional habilitado pela elaboração.		
14	Apresentar o credenciamento junto ao órgão ambiental do(s) laboratório(s) a ser(em) contratados(s) para a realização de análises, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 89, de 15 de setembro de 2005		
15	Enviar, anualmente, relatório fotográfico da área de empréstimo, de forma a acompanhar a sua recomposição e utilização futura.		
16	A operação da ETE deverá atender os critérios expostos no manual “Orientações Básicas para Operação de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE” publicado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente. Uma cópia deste manual poderá ser obtida na sede da FEAM.		

Ressalta-se que, o cumprimento das condicionantes depende de ações a serem realizadas com prazos ainda vigentes. A seguir, é apresentada a situação quanto ao atendimento das condicionantes nº 1 e 2:



Condicionante nº1: Apresentar autorização para intervenção em APP do órgão competente para a implantação do emissário final. Prazo: 10 dias antes da intervenção pretendida para o emissário final.

Item dentro do prazo para atendimento. O SAAE Caeté informou que devido à paralisação da implantação do empreendimento, a obra do emissário final só será realizada após abertura do novo Processo Licitatório, e justifica que “não houve solicitação para intervenção em APP, devido aos prazos de validade que os mesmos contemplam, correndo o risco de vencerem sem a obra ter reiniciado”.

Condicionante nº2: A implantação das estruturas da ETE de Caeté, bem como sua operação, deverá obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos. Prazo: Após a concessão desta licença

Item dentro do prazo para atendimento. O SAAE Caeté informou que “durante todo o processo de implantação até a sua paralisação, as etapas construídas seguiram às normas pertinentes à ABNT e ao Ministério do Trabalho”.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Em 26/07/2010 foi concedida Licença de Instalação Corretiva para Prefeitura Municipal de Caeté para Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, com validade até 28/02/2011. A licença contemplou condicionantes.

No dia 04/01/2011, tempestivamente, o empreendedor solicitou prorrogação da licença, tendo em vista que houve divergência entre a CODEVASF (órgão financiador) e a empresa responsável pela construção da ETE (Protocolo R141895/2011). A URC Rio das Velhas concedeu a prorrogação da Licença até 31/05/2012.

O empreendedor no dia 27/02/2012, novamente, solicitou a prorrogação da Licença de Instalação, tendo em vista que as obras não foram concluídas, bem como haverá novo processo licitatório para conclusão das obras (Protocolo nº R207840/2012).

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 17/1996, publicidade ao requerimento de prorrogação da Licença de Instalação Corretiva, conforme cópia de publicação inserida nos autos.

Conforme a análise técnica, as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18), qual seja, 06 anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível à prorrogação da licença de instalação até **26/07/2016**. Após essa data e havendo a necessidade de prazo adicional, haverá necessidade de formalização de novo processo administrativo de Licença de Instalação.



4. CONCLUSÃO

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM pela concessão da prorrogação de prazo da Licença de Instalação Corretiva para a **Estação de Tratamento de Esgoto do município de Caeté/MG – ETE Caeté**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE até **26/07/2016**, desde que sejam mantidos os programas de monitoramento e as condicionantes do Certificado de Licença nº 176/2010 cujos prazos ainda encontram-se vigentes; que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais, e que sejam obedecidas todas as normas técnicas e legais pertinentes.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos do Parecer Único vinculado ao Certificado de Licença nº 176/2010 poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.